

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE N° 072/2025 (C/S)
Lição número 1075409 (www.licitacoes-e.com.br)

EDITAL

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** (representado pelo menor “valor por empregado”), com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc N° 1.593/2024**, de 02/5/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro(a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa SESC/PE N° 262/2024**, de 20 de maio de 2024.

Os documentos a serem enviados ao final da sessão pública de lances, proposta comercial ajustada, habilitação e, quando houver, catálogos, deverão ser enviados por e-mail (licitacao@sescpe.com.br), desconsiderando que o sistema do Banco do Brasil S/A (licitações-e) informe que deverão ser anexados naquele sistema.

A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às **14 horas do dia 13 de agosto de 2025**, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A., sob o nome “Sesc – Departamento Regional em Pernambuco”, licitação número **1075409**. Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: **a partir das 8 horas do dia 11 de agosto de 2025 até as 10 horas do dia 13 de agosto de 2025**.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC/PE, A QUAL COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO, TEMPORARIAMENTE, TRABALHADORES DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES TRANSITÓRIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL OU EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS, OBEDECENDO AO PERFIL DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO DEFINIDOS PELO SESC/PE**, com a utilização de depósito em conta vinculada, para provisões de encargos trabalhistas, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1 – Estima-se o gasto médio anual de **R\$ 9.500.194,32 (nove milhões, quinhentos mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

1.1.2 – Este valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão do orçamento do Sesc/PE.

1.1.3 – A estimativa acima constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Sesc/PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à futura CONTRATADA, o

direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, o Sesc/PE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O licitante declarado vencedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que quando da prestação dos serviços.

2.1.1 – A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS, OBJETO DESTE EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E SEUS ANEXOS CONSTANTES NESTE EDITAL.

2.2 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e

b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.

3.3 – CREDENCIAMENTO

3.3.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A., na página www.licitacoes-e.com.br.

3.3.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

3.3.3 – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. ou pelo telefone **4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).**

3.3.4 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema Eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA

3.4.1 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico anteriormente citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites, estabelecidos neste edital.

3.4.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4.3 – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do Pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

3.4.4 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.4.4.1 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.4.4.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste edital.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta comercial de duas formas, não excludentes entre si:

a) PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta comercial do **valor unitário do item (representado pelo menor “valor por empregado”)**, enviada por todos os licitantes através do sistema “Licitações-e”, conforme subitem 4.1 deste edital.

b) PROPOSTA AJUSTADA: Proposta comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme subitem 4.2 deste edital.

4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1.1 – Deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme subitem 6.1.1 deste edital, inserindo na caixa **“DESCRIPÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)”** as especificações/características dos equipamentos (itens) cotados, **desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste edital**.

4.1.2 – A empresa deverá apresentar o preço em conformidade com a tabela de formação de preços e seus descritivos, constante no item 7.3 do Termo de Referência.

4.1.2.1 - Na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

a) O cumprimento das especificações constantes no ANEXO I deste edital;

b) Que o valor unitário apresentado corresponda ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante no item 7 deste edital, o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM OFERTADO** (representado pelo menor “valor por empregado”); e

c) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

4.1.3 – O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR UNITÁRIO DO ITEM ESCOLHIDO, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DESTE EDITAL. AINDA QUE O SISTEMA “LICITAÇÕES-E”, DO BANCO DO BRASIL S/A, SOLICITE O VALOR TOTAL DO “LOTE”, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, DEVERÁ SER LANÇADO O VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

4.1.4 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.1.6 – COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO “LICITAÇÕES-E”, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

4.2.1 - A proposta comercial ajustada deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste edital, obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, atendendo as seguintes exigências:**

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.

a.1) Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.

b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

c) A proposta deverá conter: O objeto desta licitação, o Preço unitário (conforme valor arrematado na Sessão Pública de Lances), em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais, incluindo todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro.

d) A empresa deverá apresentar o preço em conformidade com a tabela de formação de preços (Tabela 03) e seus descritivos, constante no item 7.3 do Termo de Referência.

e) **PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS, É IMPORTANTE QUE O LICITANTE OBSERVE AS ORIENTAÇÕES DISPOSTAS NOS ITENS 7.3 AO 7.16 DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.**

f) A empresa proponente deverá apresentar seu preço, ciente que o faturamento mensal será baseado na referida tabela de formação de preço.

g) Para a elaboração de sua proposta, a licitante deve preencher os valores de cada item da planilha de custo e os valores devem ser expressos em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula.

h) Existindo discrepância entre os preços unitário e total, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, se for o caso.

i) **ASSINATURA DO CONTRATO:** Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.

4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA

a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor unitário arrematado e, havendo discordância entre o valor total em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

b) Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do ANEXO I deste edital.

c) Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), sem alteração substancial da proposta, esta será considerada desclassificada.

4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

a) Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos na proposta, NÃO sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o item xx do edital*” ou equivalentes, podendo, a critério da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), implicar na desclassificação do licitante.

b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

c) **Os preços unitários deverão ser firmes e irreajustáveis.**

d) A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento) dias úteis, a contar da data da Sessão Pública.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada ao contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o **e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5. DA HABILITAÇÃO

O licitante arrematante também deverá encaminhar, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **os documentos de habilitação, abaixo relacionados, conforme indicados nos subitens a seguir:**

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ATO CONSTITUTIVO e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.

2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4 – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.

5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 – Qualificação técnico-operacional:

a) No mínimo 01 (uma) **DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida (o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que expediu o atestado, constando o nome, cargo e telefone de contato do responsável, informando se foi cumprido o prazo de entrega e se o emitente ficou satisfeito com a qualidade do serviço oferecido**, comprovando que a empresa prestou serviço da mesma natureza e porte do objeto da presente licitação.

a.1) As empresas que já prestaram serviços objeto desta licitação, para o Sesc/DR-PE

PODERÃO apresentar declaração (ões), no mínimo 01 (uma), fornecida pela Coordenação de Compras, comprovando que os serviços prestados atenderam aos padrões de qualidade exigidos pelo Sesc/DR-PE e aos prazos estabelecidos.

a.2) O Sesc/DR-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

a.3) O Sesc/DR-PE PODERÁ realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) pelo licitante, quando, PODERÁ ser requerida cópia do (s) contrato (s), Nota (s) Fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço/produto apresentado no atestado foi prestado.

b) A empresa deverá apresentar: **REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME PRECEITUA A LEI Nº 13.429/17 NO SEU ARTIGO 4º.**

5.2.2 – Qualificação técnico-profissional:

a) **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA** composta por um Coordenador geral, um Coordenador técnico e mais 2 especialistas em seleção e admissão de pessoal e 01 advogado, mediante relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, com a participação detalhada no processo. A empresa licitante, através de seu representante legal, deverá declarar que dispõe do pessoal técnico exigido neste edital para execução do objeto e que, caso seja vencedora do certame, apresentará a relação de indicação deste profissional bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, na ocasião da assinatura do contrato.

a.1) Apresentar **CURRÍCULO DOS COMPONENTES DA EQUIPE TÉCNICA E RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES (DECLARAÇÕES/ATESTADOS DE APTIDÃO TÉCNICA)**, relacionadas com seleção de pessoal, e admissão de pessoal, especificando as atividades exercidas e área de atuação;

a.2) Apresentar, ainda, **DIPLOMA E REGISTRO PROFISSIONAL DOS MEMBROS DA EQUIPE EM SUAS DEVIDAS CATEGORIAS, CERTIFICAÇÕES DE CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO etc.**, de forma a comprovar a qualificação técnica.

a.3) **INDICAR PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA QUE RESPONDERÁ PELA EMPRESA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO** como um todo, com currículo e atestado de capacidade técnica.

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura**, no caso de empresa recém-constituída (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou autenticado por meio do sistema PÚBLICO de Escrituração Digital – SPED), que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tendo como resultado os índices maiores ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1 – Liquidez corrente – ILC: $\frac{AC - DA}{PC}$ (resultado = ou maior que 1)

2 – Liquidez Geral (ILG): $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ (resultado = ou maior que 1)

3 – Solvência Geral: $\frac{AT}{PC + PELP}$ (resultado = ou maior que 1)

Onde:

AC = Ativo Circulante.

AT = Ativo Total

DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP = Ativo Realizável a LONGO PRAZO.

PC = Passivo Circulante.

PELP = Passivo Exigível a LONGO PRAZO.

a.2) O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, EXTRAÍDOS DO LIVRO DIÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, OU DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (SPED), CONTENDO O RECIBO DE ENTREGA.

a.3) OS CÁLCULOS MENCIONADOS NA ALÍNEA “A.1” ACIMA DEVERÃO ESTAR APLICADOS EM MEMORIAL DE CÁLCULOS, JUNTAMENTE COM O BALANÇO, ASSINADO PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, OU POR SEU EVENTUAL SUBSTITUTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.

b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira

b.1) Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição anterior até 180 dias em relação à data da sessão.

b.2) No caso de empresas com sede fora do Recife, além da certidão da alínea “b.1” poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e ofícios distribuidores da praça da sede da empresa. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 950.019,43 (novecentos e cinquenta mil dezenove reais e quarenta e três centavos)

c.1) O patrimônio líquido deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo as assinaturas do contador, regularmente habilitado e do representante legal da empresa.

d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

5.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b)** Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.
- c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.
- d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

d.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

e.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

5.4.1 – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

5.4.2 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste edital.

5.4.3 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. **Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.**

5.5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

5.5.1 – A documentação deverá ser enviada para o **e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, em **fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível.** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

5.5.2 – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente photocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5.3 – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

5.5.4 – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

5.5.5 – Os documentos enviados por e-mail deverão estar válidos na data da sessão pública de lances, exceto o constante na alínea “a” do subitem 5.2 deste edital, que não tem validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

5.5.5.1 – Diante da disposição prevista no subitem acima, sugerimos aos licitantes participantes que organizem as suas documentações, uma vez que, a data de abertura da sessão pública de lances será a referência para análise dos documentos de habilitação, ainda que a convocação, para encaminhamento dos referidos documentos, ocorra em dia diverso da abertura do certame.

5.5.6 – Quando o órgão emitente for omissa em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

5.5.7 – A habilitação do licitante estrangeiro poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de qualificação-técnica (subitem 5.2 deste edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de habilitação fiscal e de econômico-financeira.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1.1 – Para participação neste Pregão Eletrônico a empresa deverá estar credenciada no site: www.llicitacoes-e.com.br, conforme o subitem 3.3 deste edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.2.1 – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a análise das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

6.2.2 – Da decisão de desclassificar as propostas comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.2.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo o Pregoeiro registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

6.2.4 – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

6.3.1 – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade das empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

6.3.2 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

6.3.3 – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.3.1 – Durante a sessão pública de lances, os licitantes deverão observar e respeitar, obrigatoriamente, o “*intervalo mínimo diferença de valores*” e o “*valor mínimo cobrir melhor oferta*”, estabelecidos para cada item/lote no sistema “*Licitações-e*”.

6.3.4 – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

6.3.5 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema “*Licitações-e*” quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.5.1 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.6 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se-á automaticamente.

6.3.7 – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.8 – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

6.3.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

6.3.10 – O sistema eletrônico gerará ATA circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

6.3.11 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.13 – O “valor estimado do lote”, divulgado ao término da sessão de lances, é de caráter informativo e NÃO deve ser utilizado como referência final para a elaboração das Propostas Comerciais Ajustadas pelos licitantes. Isso posto, em eventual necessidade de negociações, os licitantes arrematantes deverão considerar as contrapropostas encaminhadas pelo Pregoeiro (a).

6.4 – ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.4.1 – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme itens 4 e 5, ambos deste edital, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro no sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A., exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

6.4.1.1 – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

6.5 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.5.1 – A proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), para fins de verificação da conformidade com este edital e seus anexos, e será julgada de acordo com este instrumento convocatório.

6.5.2 – A proposta comercial ajustada e os documentos referentes à qualificação técnica (subitem 5.2 do edital) e qualificação econômico-financeira (subitem 5.3 do edital) poderão ser submetidos à análise do técnico responsável da área, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmando que os referidos documentos estão de acordo com o solicitado no objeto deste edital.

6.5.3 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.5.4 – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de

condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

6.5.5 – Na hipótese de inabilitação, de reprovação da proposta comercial ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

6.5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.

6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.6.1 – Após análise e verificação da regularidade da documentação de habilitação, julgada a proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o arrematante será declarado **VENCEDOR** pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a). A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A. (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

6.6.2 – Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

6.6.3 – Após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o RESULTADO do certame para os licitantes, sendo publicado no site do sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A. (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

6.6.4 – Após a publicação do RESULTADO do certame, será realizada a convocação do (s) licitante (s) vencedor (es) para assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO** (representado pelo menor “valor por empregado”) sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.2 – Poderão ser desclassificadas as propostas dos licitantes cujas especificações do(s) item(ns) sejam reprovadas após análise e parecer da área técnica do Sesc/DR-PE.

7.2.1 – Na hipótese prevista no subitem 7.2 ou no descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance, e os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS OITAVA** e **NONA** da **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)** deste edital, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

9. DO CONTRATO

9.1 – Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **01 (um) dia útil** a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos do Sesc/DR-PE.

9.1.1 – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação.

9.2 – A **recusa injustificada em assinar o contrato** ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compras), dentro do prazo estipulado, **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida**, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.3 – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

9.4 – Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.

9.5 – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRAS - PC)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.6 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

9.7 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.7.1 – As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

9.8 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

9.9 – **Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação.**

9.10 – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência do contrato. Entretanto, os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.11 – Serão partes integrantes do contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

9.12 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.13 – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente Pregão acarretará a sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.14 – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

9.15 – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

9.16 – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – **Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.**

11. DAS PENALIDADES

11.1 – **Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.**

11.2 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

12. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis à data e horário fixados para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

12.1.1 – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

12.2 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de **abertura das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br. As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste edital.

12.2.1 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

12.3.1 – A proposta ajustada e os documentos de habilitação da arrematante permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

12.5.1 – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

12.7 – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

12.8 – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, nos prazos estabelecidos no item 12 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: **www.licitacoes-e.com.br** e no site do Sesc/DR-PE: **www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes**.

13.1.1 – **É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NOS REFERIDOS SÍTIOS, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESC/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

13.2 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

13.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

13.4 – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

13.6 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

13.7 – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.

13.8 – A Resolução Sesc Nº 1.593/2024 encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

13.9 – Os interessados poderão baixar este edital no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br, licitação número **1075409**.

13.10 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

13.11 – São partes integrantes deste instrumento convocatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO; e

ANEXO IV – TODOS OS ANEXOS CITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA: Declaração de Parentesco (**Anexo I**); Termo de Confidencialidade (**Anexo II**); Perfis de Cargos Permanentes (**Anexo III**); Tabela Salarial (**Anexo IV**); Ordem de Serviço Nº 31/00 (**Anexo V**); e Portaria “N” SESC/PE Nº 241/2023 (**Anexo VI**).

Recife, 25 de julho de 2025.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ana Elizabeth Tinoco de
Souza Ferraz

Ana Teresa Soares
Rodrigues

Norma da Silva Bezerra
Neta

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 072/2025 - (C/S)
Licitação número 1075409 (www.licitacoes-e.com.br)



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br - Licitações) e no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), **TERMO DE REFERÊNCIA**, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 072/2025 – (C/S)
Lição número 1075409 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DR-PE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO(A)
RECIFE - PE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 072/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, _____ / _____ - ___, estabelecida na _____, telefone nº (____) _____ - _____, e-mail _____, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

I – DO OBJETO

A presente proposta comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 072/2025, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC/PE, A QUAL COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO, TEMPORARIAMENTE, TRABALHADORES DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES TRANSITÓRIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL OU EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS, OBEDECENDO AO PERFIL DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO DEFINIDOS PELO SESC/PE**, com a utilização de depósito em conta vinculada, para provisões de encargos trabalhistas, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

II – PLANILHA DE CUSTOS:

PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74

Salário Referencial (Salário Base - a título de exemplo)	(R\$)	2.741,02
GRUPO A - Encargos Sociais Diretos	(%)	(R\$)
INSS	20,00%	R\$ 548,20
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 68,53
FGTS	8,00%	R\$ 219,28
RAT x FAP (*)	XXXX%	R\$
TOTAL A (MÁXIMO)	XXXX%	R\$
GRUPO B - ENCARGOS TRABALHISTAS	(%)	(R\$)
Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$ 304,53
13º salário	8,33%	R\$ 228,33

Total B	19,44%	R\$ 532,86
GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"	(%)	(R\$)
FGTS s/ 13º	0,67%	R\$ 18,36
INSS s/ 13º	2,12%	R\$ 58,11
Total de C	2,79%	R\$ 76,47
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)	XXXX%	R\$ XXXXX

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS + INSUMOS		
01 - Vale Alimentação (Em conformidade com a Ordem de Serviço Nº 31/00 que Regulamenta a concessão do Vale Alimentação/Refeição aos empregados do Sesc/PE) Ex.: Vale Alimentação (R\$ 32,20 diários x 22 dias = R\$ 708,40 - 10% participação do funcionário = R\$ 70,84)		R\$ 637,56
02 - Vale Transporte Ex.: Vale A (R\$ 4,30 x 22 dias úteis, ida e volta, ou seja, 4,30 x 44 = R\$ 189,20) - (6% de desconto salarial R\$ 164,46)		R\$ 24,74
03 - Custos com ASO (***) e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.		R\$ 40,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 702,30
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA: Salário + Encargos + Benefícios		R\$ 4.970,89

DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS	(%)	(R\$)
Despesas administrativas e operacionais (*)	XXXX%	R\$ XXXX
Margem de Lucro (IRPJ + CSLL + Retorno) (**)	XXXX%	R\$ XXXX
TOTAL DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS	XXXX%	R\$ XXXX

TOTAL DO FATURAMENTO (Mão de obra + Total dos Demais Componentes de Custos)	R\$ XXXXXX
--	-------------------

TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO		
PIS	0,65%	R\$ 38,84
COFINS	3,00%	R\$ 179,25
ISS	5,00%	R\$ 298,74

TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	R\$ 516,83
Subtotal para efeito de cálculo dos tributos = TOTAL DO FATURAMENTO [(100 - 8,65)/100]		R\$ XXXXXX

VALOR TOTAL POR EMPREGADO (Lucro Presumido)	R\$ XXXXXXX
--	--------------------

TRIBUTOS - LUCRO REAL		
PIS	1,65%	R\$ 105,02
COFINS	7,60%	R\$ 483,74
ISS (****)	5,00%	R\$ 318,25
TOTAL DE TRIBUTOS	14,25%	R\$ 907,02
Subtotal para efeito de cálculo dos tributos = TOTAL DO FATURAMENTO [(100 - 14,25)/100]		R\$ XXXXXX

VALOR TOTAL POR EMPREGADO (Lucro Real)	R\$ XXXXXXX
---	--------------------

OBSERVAÇÃO: PARA A ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO ITEM 7 DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA E NOS SEUS RESPECTIVOS SUBITENS.

a) Na apresentação do valor da proposta, a PLANILHA DE CUSTO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – LEI 6.019/74., deverá ser mantida como apresentada acima, podendo modificar os itens a seguir, mantendo inalterados os demais itens da planilha:

- a.1) Cálculo do RAT / SAT – Risco / Seguro de Acidente do trabalho/SAT/INSS;
- a.2) O porcentual referente às Despesas Administrativas e Operacionais, e;
- a.3) O porcentual da margem de lucro.
- a.4) O porcentual do PIS (Apenas para os que se enquadram no LUCRO REAL);
- a.5) O porcentual do COFINS (Apenas para os que se enquadram no LUCRO REAL).

OBSERVAÇÃO 1: No valor manifestado na proposta pela licitante, deverá ser considerado e informado o seu regime (Lucro Presumido ou Lucro Real) atual.

OBSERVAÇÃO 2: Caso a empresa seja enquadrada no regime tributário do Lucro Real, deverá informar no campo dos percentuais do PIS e COFINS, a respectiva média das alíquotas efetivas referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta.

OBSERVAÇÃO 3: Para a confirmação dos percentuais mencionados nas subalíneas “a.3” e “a.4”, a empresa licitante deverá anexar a memória de cálculo da alíquota média aplicada referente aos últimos 12 meses, bem como os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, juntamente com o envio da obrigação acessória EFD CONTRIBUIÇÕES, que é entregue mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, comprovando, assim, o valor efetivamente recolhido pela empresa aos cofres do governo federal.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DECLARO QUE NO VALOR DA PROPOSTA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS, TAIS COMO: IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS, DESCONTOS, EMOLUMENTOS, FRETES, DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE N° 072/2025.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE N° 072/2025 E SEUS ANEXOS.

III – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr.(a): _____

Estado Civil, Profissão/Cargo: _____

RG nº/Órgão Expedidor: _____ CPF/MF: _____

Residente e domiciliado em: _____

(Local), _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 072/2025 – (C/S)
Lição número 1075409 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/ Edifício Josias Albuquerque, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, de acordo com a Portaria “N” Sesc/PE nº 165/2019 de 7 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e (razão social da empresa)....., CNPJ:....., (endereço)....., e-mail , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (cargo na empresa)..... (nome)..... (nacionalidade)..... (estado civil)....., (profissão), identidade nº , expedida pela ... (Órgão exp.)....., em/...., CPF nº , residente e domiciliado (cidade)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

- a)** No edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 072/2025 e nas Requisições de Compras nº 124907;
- b)** Na Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- c)** Nos termos das propostas da firma adjudicada; e
- d)** Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC/PE, A QUAL COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO, TEMPORARIAMENTE, TRABALHADORES DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES TRANSITÓRIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL OU EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS, OBEDECENDO AO PERFIL DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO DEFINIDOS PELO SESC/PE**, com a utilização de depósito em conta vinculada, para provisões de encargos trabalhistas, em conformidade com as especificações e condições e quantitativos descritos na CLÁUSULA QUARTA deste contrato no Anexo I e seus Anexos do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE N° 072/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente

justificado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 – Estima-se o gasto médio anual de R\$ 9.500.194,32 (nove milhões, quinhentos mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

4.1.1 – Este valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão do orçamento do CONTRATANTE.

4.1.2 – A estimativa acima constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Sesc/PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à futura CONTRATADA, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

4.2 - O faturamento mensal será baseado, exemplificativamente, na planilha de custo que segue abaixo:

PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74

Salário Referencial (Salário Base)	(%)	(R\$)
Salário Referencial (Salário Base)		R\$ 2.741,02
GRUPO A - Encargos Sociais Diretos	(%)	(R\$)
INSS	20,00%	R\$ 548,20
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 68,53
FGTS	8,00%	R\$ 219,28
RAT x FAP (*)	XXXX%	R\$
TOTAL A (MÁXIMO)	XXXX%	R\$
GRUPO B - ENCARGOS TRABALHISTAS	(%)	(R\$)
Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$ 304,53
13º salário	8,33%	R\$ 228,33
Total B	19,44%	R\$ 532,86
GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"	(%)	(R\$)
FGTS s/ 13º	0,67%	R\$ 18,36
INSS s/ 13º	2,12%	R\$ 58,11
Total de C	2,79%	R\$ 76,47
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)	XXXX%	R\$ XXXXX

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS + INSUMOS

01 - Vale Alimentação (Em conformidade com a Ordem de Serviço Nº 31/00 que Regulamenta a concessão do Vale Alimentação/Refeição aos empregados do Sesc/PE) Ex.: Vale Alimentação (R\$ 32,20 diários x 22 dias = R\$ 708,40 - 10% participação do funcionário = R\$ 70,84)	R\$ 637,56
02 - Vale Transporte Ex.: Vale A (R\$ 4,30 x 22 dias úteis, ida e volta, ou seja, 4,30 x 44 = R\$ 189,20) - (6% de desconto salarial R\$ 164,46)	R\$ 24,74
03 - Custos com ASO (****) e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$ 40,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 702,30

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA: Salário + Encargos + Benefícios	R\$ 4.970,89
--	---------------------

DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS	(%)	(R\$)
Despesas administrativas e operacionais (*)	XXXX%	R\$ XXXX
Margem de Lucro (IRPJ + CSLL + Retorno) (**)	XXXX%	R\$ XXXX
TOTAL DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS	XXXX%	R\$ XXXX

TOTAL DO FATURAMENTO (Mão de obra + Total dos Demais Componentes de Custos)	R\$ XXXXXX
--	-------------------

TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO		
PIS	0,65%	R\$ 38,84
COFINS	3,00%	R\$ 179,25
ISS	5,00%	R\$ 298,74
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	R\$ 516,83
Subtotal para efeito de cálculo dos tributos = TOTAL DO FATURAMENTO [(100 - 8,65)/100]		R\$ XXXXXX

VALOR TOTAL POR EMPREGADO (Lucro Presumido)	R\$ XXXXXXX
--	--------------------

TRIBUTOS - LUCRO REAL		
PIS	1,65%	R\$ 105,02
COFINS	7,60%	R\$ 483,74
ISS (****)	5,00%	R\$ 318,25
TOTAL DE TRIBUTOS	14,25%	R\$ 907,02

Subtotal para efeito de cálculo dos tributos = TOTAL DO FATURAMENTO [(100 – 14,25)/100]	R\$ XXXXXX
--	------------

VALOR TOTAL POR EMPREGADO (Lucro Real)	R\$ XXXXXXX
--	-------------

4.3 - No caso do estudo da necessidade de inclusão de novos encargos sociais e trabalhistas e/ou modificações nos percentuais descritos na planilha de custos para algum cargo específico, a inclusão deverá ser justificada pela CONTRATADA e validada pelo CONTRATANTE, e os custos serão adequados à planilha de cada cargo.

4.4 - A planilha acima servirá de base para o cálculo dos custos de cada cargo solicitado, adequando-se, assim, o salário base a ser considerado, bem como demais custos, se for o caso, nos termos do subitem 4.5.

4.5 - Os cargos que poderão ser solicitados para a contratada estão elencados no Anexo III - Perfis de Cargos Permanentes, constante no (ANEXO IV) no edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência deste contrato.

5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do Artigo 42 da Resolução Sesc 1.593/2024.

5.2.2 – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

5.2.3 – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre à respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

5.3 – DO REAJUSTE

5.3.1 – O preço mensal poderá ser reajustado anualmente, tendo como base os aumentos salariais para o pessoal de execução da CONTRATADA, seja por dissídio, acordo coletivo ou atos do Governo Federal, bem como aumentos, criações ou extinções de tributos sociais, cujos montantes serão repassados nas mesmas épocas e percentuais, devidamente comprovados.

5.3.2 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.3.3 – Quando da solicitação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I** – os preços praticados no mercado;
- II** – as particularidades do contrato em vigência;
- III** – o novo acordo ou Convenção Coletiva das categorias profissionais;
- IV** – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V** – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, conforme o caso; e
- VI** – a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

5.3.4 – A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.3.5 – No caso de reajustamento, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

5.3.6 – O prazo referido no subitem 5.3.4 deste contrato ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.3.7 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.3.8 – Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I** – A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- II** – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou
- III** – Em data anterior ao reajustamento, exclusivamente quando o reajustamento envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustamentos futuros.

5.3.9 – No caso previsto no inciso III do subitem 5.3.8 deste contrato, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.3.10 – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.3.11 – O reajustamento deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, até a data da prorrogação da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento, no caso de solicitação intempestiva.

5.3.12 – A parcela da planilha de custos correspondente à mão de obra será reajustada conforme a Convenção Coletiva de Trabalho. A parcela correspondente ao vale transporte deverá ser reajustada conforme a legislação municipal específica. A parcela correspondente aos demais itens da planilha, tais como insumos, poderão ser reajustadas mediante negociação, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou, no caso de sua extinção ou por acordo entre as Partes, por outro indexador que venha a substituí-lo.

5.3.13 – O reajuste acima mencionado será concedido desde que seja pleiteado pela CONTRATADA, mediante apresentação De Planilha de Custos e Formação de Preço, instruída de documentação correlata, que deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Esta solicitação deverá ser por escrito e protocolada junto ao CONTRATANTE.

5.3.14 – Caso seja aprovado pelo CONTRATANTE, o valor gerado de possíveis verbas retroativas referentes à concessão do reajuste ou repactuação, os mesmos serão quitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

6.1.1 - Quando da utilização dos serviços da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o pagamento mensal, correspondente ao fornecimento comprovado de mão de obra temporária. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA e realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida e apresentada após a conclusão do serviço, entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês, observando as seguintes condições:

6.1.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, conjuntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Mão de Obra Temporária, e a Tabela de Formação de Preços (PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74);**
- b) Relação dos profissionais envolvidos na prestação de serviços;**
- c) Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao mês anterior;**
- d) Guia de recolhimento do INSS, referente ao mês anterior;**
- e) Cópia da folha de pagamento (comprovação do pagamento do salário dos trabalhadores da contratada destinados à realização do serviço);**
- f) Relação dos profissionais envolvidos no recebimento do vale alimentação e a comprovação do pagamento deste benefício aos trabalhadores da contratada;**
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, atualizada; e**
- h) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS), atualizada.**
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.**

6.1.1.2 – A não apresentação das guias, com a discriminação do nome dos profissionais envolvidos, constitui-se em falta sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.1.1.3 – As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados após o dia 20 do mês em curso, só poderão ser emitidas após o 1º dia útil do mês subsequente.

6.1.2 – Por força da solidariedade prevista na Lei nº 8.212/91, a Nota Fiscal deverá ser enviada juntamente com as guias quitadas do recolhimento de contribuições devidas à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS. As guias deverão ser preenchidas com base na relação de funcionários da CONTRATADA na execução do objeto, conforme prestação de serviços referente ao período executado.

6.1.3 – Todo pagamento será através de depósito bancário e os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal.

6.2 – Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

6.3 – Caso a contratada não esteja localizada no município do Recife, fica obrigada a proceder, previamente à emissão de nota fiscal, à sua inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Recife, conforme determinação do artigo 4º da Lei nº 17.904/2013, que alterou dispositivos da Lei nº 15.563/1991 – Código Tributário do Recife.

6.4 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se houver pendências na prestação do serviço, não será efetuado nenhum pagamento à Contratada referente à parcela inadimplida.

6.5 – Se a contratada der causa ao atraso de pagamento será contado um novo prazo para sua efetuação, o qual consistirá no mesmo prazo antes concedido.

6.6 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituições de Crédito.

6.7 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, utensílios e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

6.8 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.

6.9 – DAS GLOSAS

6.9.1 - O não cumprimento dos serviços/fornecimento de produtos descritos neste instrumento obrigacional, independentemente das sanções administrativas previstas, implicará em redutor na fatura mensal do serviço/produto, nos seguintes casos:

6.9.1.1 - PARA O ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor correspondente aos produtos não entregues ou serviços não prestados no prazo acordado, por dia útil de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis de atraso.

6.9.1.2 - PARA O ATRASO NA SOLUÇÃO DAS VALIDAÇÕES DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS SIMILARES:

a) glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia útil de atraso na solução das validações, limitada até 03 (três) dias úteis de atraso.

6.9.2 - Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nas alíneas anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada ocorrência o CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas à CONTRATADA previstas neste contrato.

6.9.3 - A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

6.9.4 - No caso de aplicação de glosa referente à demora na entrega dos produtos ou na conclusão dos serviços, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento.

6.9.5 - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar impugnação que será analisada pela área administrativa.

6.9.6 - Se a decisão da Administração for favorável à impugnação da CONTRATADA, esta deverá emitir nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

6.9.7 - A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços e encaminhada para a área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

6.9.8 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

6.9.9 – A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.9.10 – Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

6.9.11 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

6.9.12 – A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.9.13 – O depósito bancário com valor integral produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.9.14 – Quando houver glosa parcial dos produtos ou serviços, o contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor incontrovertido exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ABRANGÊNCIA

7.1 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de prestação dos serviços.

7.2 – A CONTRATADA deverá prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE, nos regimes contratados, pelos motivos expostos no item 2 do Termo de Referência (Anexo I) e em atendimento aos diferentes programas, áreas de atuação e projetos desenvolvidos pelo CONTRATANTE e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.3 – A CONTRATADA não poderá contratar empregados para prestar serviços para o CONTRATANTE que sejam parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Regional do Sesc/PE ou do Senac/PE, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados, conforme o Decreto Nº 61.836/1967. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de empregados dos órgãos do Sesc/PE ou do Senac/PE.

7.3.1 – **Compreende-se como parente até o 3º grau: Cônjugue; 1º Grau: Filhos e Pais; 2º Grau: Netos, Avós e Irmãos; 3º Grau: Bisnetos, Bisavós, Tios e Sobrinhos. Equiparam-se ao 3º grau, o parentesco por afinidade: sogros, noras, genros e cunhados.**

7.3.2 – Na fase de seleção a CONTRATADA ficará obrigada a questionar aos candidatos se estão enquadrados em uma das condições acima elencadas no subitem 7.3.1, obtendo declaração escrita da negativa, conforme **Anexo I – Declaração de Parentesco**, constante no **(Anexo IV) do edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025**. O CONTRATANTE, caso julgue necessário, poderá realizar diligência, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade das informações apresentadas na declaração.

7.4 – Deverá realizar todo o processo de Recrutamento e Seleção (divulgação da vaga, triagem de currículos, entrevistas (coletivas; individuais; ou técnicas), provas específicas e práticas, quando aplicável, aplicação e correção, exames admissionais e demissionais, e o que se fizer necessário para a contratação do candidato à vaga, que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE).

7.5 – A CONTRATADA será responsável por todo o processo de contração, desde recolhimento, envio de documentos e assinatura de contrato, bem como pela providência de todo e qualquer documento do temporário contratado, não sendo permitido a circulação de documentos através da logística interna do CONTRATANTE.

7.6 – Nos termos do artigo 58 do Decreto nº 10.854/2021, o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, exercerá o poder técnico, disciplinar e diretivo sobre os trabalhadores temporários colocados à sua disposição.

7.7 – Nos termos da Lei 6.019/74, alterada pela Lei nº 13.429/17 e do art. 39 do Decreto nº 10.854/2021, é responsabilidade do Sesc/PE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, se o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ele designado. Sendo assim o CONTRATANTE:

7.7.1 – O CONTRATANTE informará para cada cargo os exames admissionais a serem realizados para a contratação dos temporários de acordo com seu PCMSO;

7.7.2 – O CONTRATANTE fornecerá ao trabalhador temporário, através de pessoal credenciado, instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados.

7.8 – As contratações de mão de obra temporária deverão seguir o seguinte fluxo:

7.8.1 – Solicitação de Pessoal encaminhada, via e-mail, pela Gerência da Unidade de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, através do formulário **“Solicitação de Mão de Obra Temporária”**, **Tabela 01**, com as informações detalhadas sobre a vaga solicitada, bem como a descrição do cargo com os requisitos necessários para o desempenho de cada atividade e perfil do candidato.

Tabela 01 – Solicitação de Mão de Obra Temporária

Requisição de Mão de Obra Temporária	
SELEÇÃO:  Fecomércio Senac	Nr. Processo: Data:
SOLICITANTE:	UNIDADE:
CARGO A SER PREENCHIDO:	MODELO A: DATA DE INÍCIO: DATA DE TÉRMINO: CARGA HORÁRIA: HORÁRIO DE TRABALHO:
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	
QUANTIDADE DE VAGAS:	
REQUISITOS:	
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS NECESSÁRIAS:	
VALOR A SER CONTRATADO (SALÁRIO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS):	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:	
EXAMES ADMISSIONAIS:	
BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO (Conforme Anexo III – Perfis de Cargos Permanentes):	

7.8.2 – A CONTRATADA deverá receber a solicitação da vaga e prover o profissional no **prazo máximo de 12 (doze) dias úteis**, contados do envio da solicitação, conforme tabela que acima.

7.8.3 – A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o nome completo do trabalhador temporário contratado para a vaga solicitada, **pelo menos 05 (cinco) dias úteis** antes de seu ingresso;

7.9 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os trabalhadores temporários, conforme quantitativos e qualificações constantes no formulário de solicitação de mão de obra temporária enviado pelo CONTRATANTE;

7.10 – Deve-se prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina poderá ser efetivado sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas neste contrato;

7.11 – A mão de obra deverá ser reposta **no prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da notificação da Unidade de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, em caso de pedido de demissão ou desligamento do temporário contratado, bem como, em caso de trabalhador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pela CONTRATANTE como inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE;

7.12 – Deve-se manter em sigilo os dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Para tal fim, a CONTRATADA será responsável pela coleta das assinaturas dos trabalhadores temporários no **Anexo II – Termo de Confidencialidade** constante no **(Anexo IV) do edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025**;

7.13 – O período de contrato do empregado temporário não excederá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, consecutivos ou não, conforme o parágrafo 1º e 2º do Artigo 10 da Lei nº 13.429/2017;

7.13.1 – Comprovada a manutenção das condições que ensejaram a contratação temporária, o contrato poderá ser prorrogado apenas uma vez, por até **90 (noventa) dias** corridos, independentemente de a prestação de trabalho ocorrer em dias consecutivos ou não. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre a necessidade de prorrogação dos temporários com antecedência de pelos menos 10 (dez) dias corridos.

7.14 – A contratação de serviços não gera vínculo empregatício dos trabalhadores da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

7.15 – A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes neste contrato;

7.16 – Os cargos e salários informados na **Anexo IV – Tabela Salarial** constante no **(Anexo IV) do edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025**, correspondem ao salário inicial de cada cargo do CONTRATANTE nesta data e, servirão de base para as contratações através da empresa de mão de obra temporária.

7.16.1 – A carga horária será definida conforme demanda do CONTRATANTE.

7.16.2 – Estes valores acompanharão os reajustes salariais praticados pelo CONTRATANTE. A escolaridade exigida para os candidatos à vaga temporário/a, será definida mediante perfil traçado para a vaga existente, em conformidade com os termos da **“Solicitação de Mão de Obra Temporária”**, documento oficial para as Requisições dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.17 – Deverão ser enviados, quando solicitado, **relatórios em Excel** que informem nome do trabalhador, cargo, salário, data admissão, data final do contrato, número da Solicitação de Pessoal enviada pelo CONTRATANTE, motivo da contratação e em caso de substituição, nome do empregado substituído, admitidos e demitidos no mês.

7.18 – Os trabalhadores destinados à execução dos serviços não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados e remunerados única e exclusivamente pela empresa CONTRATADA, que será responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, que couber, como: 13º salário, férias, vales transporte, auxílio-alimentação, seguro de acidente de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária e fundiária, verbas rescisórias e outras previstas em lei.

7.20 – O Trabalhador Temporário obedecerá ao horário estabelecido, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o controle da jornada de trabalho.

7.21 – A remuneração do trabalho que porventura venha a ser realizado em regime extraordinário, noturno, em domingos e feriados e em atividades insalubres ou perigosas, será acrescida dos respectivos adicionais concedidos aos empregados efetivos, estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho da respectiva categoria profissional dos empregados do CONTRATANTE, sendo responsabilidade do CONTRATANTE informar a CONTRATADA da existência de qualquer um desses adicionais ou outros existentes.

7.22 – Os Trabalhadores Temporários serão responsáveis por eventuais danos que venham a causar a si mesmos, ao CONTRATANTE e a Terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, além de outras responsabilidade contratuais, administrativas e operacionais, durante a vigência do Contrato de Trabalho, decorrentes de omissão/ação danosa ou culposa, negligência, imperícia e/ou imprudência, ou em decorrência de violação de legislação específica, salvo quando não seja comprovada a culpa exclusiva ou o dolo da CONTRATADA na causação do dano.

7.23 – Da Abrangência

7.23.1 - Os serviços deverão ser realizados, nas dependências do Sesc Pernambuco, podendo laborar em quaisquer das Unidades da Contratante, bem como em espaços eventuais onde haja ação do CONTRATANTE, inclusive em ruas, conforme **Tabela 02**.

Tabela 02 – Unidades e Endereços

UNIDADES SESC PERNAMBUCO	
UNIDADE	ENDEREÇO
Centro de Turismo e Lazer Sesc Guadalupe	Lote 1, quadra 174, Projeto Aver-o-mar Distrito, Sirinhaém/PE.
Centro de Turismo e Lazer Sesc Triunfo	Rua Antônio Henrique da Silva, s/nº, São Cristóvão, Triunfo/PE.
Sesc Serra Talhada	Avenida Vicente Inácio de Oliveira, s/nº, Bom Jesus, Serra Talhada/PE.
Sesc Floresta	Rua Projetada, s/nº, Três Marias, Floresta/PE.
Sesc Surubim	Rua Frei Ibiapina, s/nº, São José, Surubim/PE.
Sesc Caruaru	Rua Rui Limeira Rosal, s/nº, Petrópolis, Caruaru/PE.
Sesc Belo Jardim	Rua Pedro Leite Cavalcante, s/nº, Cohab II, Belo Jardim/PE.
Sesc Buíque	Rua Projetada, s/nº, Frei Damião, Buíque/PE.

Sesc Arcoverde	Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 364, Centro, Arcoverde/PE.
Sesc Centro de Distribuição Arcoverde	Avenida José Bonifácio, nº 1301, São Cristóvão, Arcoverde/PE.
Centro de Turismo e Lazer Sesc Garanhuns	Rua Manoel Clemente, nº 161, Centro, Garanhuns/PE.
Sesc Garanhuns	Rua Manoel Clemente, nº 136, Centro, Garanhuns/PE.
Centro de Produção Cultural Sesc Garanhuns	Rua Cônego Benigno Lira, s/nº, Centro, Garanhuns/PE.
Sesc Petrolina	Rua Dr. Pacífico da Luz, nº 618, Centro, Petrolina/PE.
Sesc Araripina	Rua Vereador José Barreto de Alencar, s/nº, Centro, Araripina/PE.
Sesc Bodocó	Rua Luzia Couto Lóssio de Alencar, s/nº, São Francisco, Bodocó/PE.
Sesc Goiana	Rua do Arame, s/nº, Centro, Goiana/PE.

RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA

UNIDADE	ENDEREÇO
Sesc São Lourenço da Mata	Avenida das Pêras, nº 56, Tiúma, São Lourenço da Mata/PE.
Sesc Piedade	Rua Goiana, s/nº, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.
Sesc Santa Rita	Rua Cais de Santa Rita, nº 156, São José, Recife/PE.
Sesc Casa Amarela	Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 4490, Mangabeira, Recife/PE.
Sesc Santo Amaro	Praça do Campo Santo, s/nº, Santo Amaro, Recife/PE.
Restaurante Sesc Shopping RioMar	Avenida República do Líbano, nº 251 – D5, Pina, Recife/PE.
Sesc Banco de Alimentos	Rua Raphael de Oliveira Alves, nº 438, Curado, Recife/PE.
Sesc Central de Distribuição Caxangá	BR 101 Sul, Km 80, Acesso Rua dos Sonhos, Galpão I, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE.
Sesc Arquivo Central	Avenida Guararapes, nº 120, 7º andar, Santo Antônio, Recife/PE.
Administração Regional	Casa do Comércio / Edifício Josias Albuquerque Av. Visconde Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife – PE.
Espaço Sesc Shopping Boa Vista	Avenida Conde da Boa Vista, nº 610, Boa Vista, Recife/PE.

7.23.2 – Caso haja criação de uma nova unidade do CONTRATANTE, em qualquer município do estado de Pernambuco, a CONTRATADA deverá atender o CONTRATANTE, nas mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada na licitação, sem custo adicional.

7.24 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, a CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica, atendendo aos requisitos de escolaridade e competências para o cargo, e outras informações fornecidas na **Solicitação de Mão de Obra Temporária**.

8.2 – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

8.3 – Arcar com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.

8.4 – Efetuar o pagamento dos salários e benefícios dos profissionais, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e de acordo com a legislação trabalhista e Convenção Coletiva da categoria, quando aplicável.

8.5 – Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação.

8.6 – Efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores da Contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador.

8.7 – Fornecer e providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vale-transporte, vale-refeição etc.), bem como quaisquer despesas administrativas e operacionais oriundas dos normativos utilizados no CONTRATANTE.

8.8 – Manter contrato formal, expresso e escrito, com os trabalhadores, nele constando as datas de início e término do contrato, além dos direitos conferidos pela lei, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, ficando ressalvando que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.8.1 – Não liberar prorrogação de contrato sem respaldo do Gestor do contrato.

8.9 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, autuações, multas, custos e despesas decorrentes de penalidades aplicadas ou danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, salvo quando a responsabilidade for atribuída exclusivamente ao trabalhador temporário nos termos do item 3.20. Obriga-se ainda a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato ou ao descumprimento de obrigações que sejam de sua responsabilidade, resguardando-se o direito compensação por custos assumidos indevidamente, quando cabível.

8.10 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos que, em decorrência da execução do contrato correspondente, venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, exceto nos casos em que fique comprovada a culpa exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE. Em tais situações, as partes responderão na proporção de suas respectivas responsabilidades, considerando o previsto no item 7.22, quando aplicável, e resguardando-se o direito de regresso conforme a apuração das responsabilidades.

8.11 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus profissionais, quando as leis trabalhistas e previdenciárias assim determinarem, além das demais exigências legais para o exercício das atividades objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, salvo nos casos em que fique comprovado que o acidente decorreu de ação ou omissão atribuível ao CONTRATANTE, situação em que as partes responderão solidariamente, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso na proporção da responsabilidade apurada.

8.12 – A critério do CONTRATANTE, e considerando a atividade do trabalhador, poderá ser solicitada a sua substituição dentro do **prazo de 12 (doze) dias úteis**, por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outro análogo, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Em casos excepcionais como substituições urgentes, projetos especiais, expansões imediatas e outros, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição **no prazo de 07 (sete) dias úteis**.

8.13 – Manter arquivo com toda a documentação das condições de habilitação que a incluíram no certame, e relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários e demais obrigações trabalhistas de seus empregados, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE quando solicitados.

8.14 – Cumprir as normas que dispõem acerca do regime de trabalho temporário, em especial a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 e suas posteriores regulamentações.

8.15 – Fornecer profissionais qualificados obedecendo ao perfil do cargo definido pelo CONTRATANTE através da “**Solicitação de Mão de Obra Temporária**”.

8.15.1 – Os procedimentos operacionais do processo seletivo serão definidos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

8.16 – A critério do CONTRATANTE, e considerando a atividade do trabalhador, poderá ser solicitada a sua substituição dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis**, em decorrência de problemas de produtividade, disciplina, assiduidade, adaptação e outras características que possam comprometer o andamento dos serviços, sem que isso venha a gerar despesas adicionais para o CONTRATANTE.

8.17 – Acompanhar através de um profissional especializado todo o processo de integração, desenvolvimento técnico e comportamental do temporário, podendo, para tanto, fazer visitas periódicas ao CONTRATANTE.

8.18 – Quando solicitado pelo temporário o fornecimento do vale transporte, a empresa deverá fornecer o vale transporte de acordo com os dias trabalhados e a sua respectiva jornada de trabalho, no percurso residência / trabalho / residência, descontando 6% (seis por cento) de participação do temporário e repassando ao CONTRATANTE, o custo líquido do benefício, através de prestação de contas mensal.

8.19 – Fornecer aos seus empregados Tíquete Refeição/Alimentação, com o mesmo valor definido nas Normas Administrativas do CONTRATANTE.

8.20 – Cumprir as exigências relacionadas com os exames médicos de acordo com as Normas Regulamentadoras NR-07 e NR-35, que estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

8.20.1 – O cumprimento do item 8.18, se condicionará ao fornecimento, por parte do CONTRATANTE, das informações contidas no PPRA e PCMSO do local da prestação dos serviços.

8.20.2 – A CONTRATADA deverá atender à todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho durante toda a execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelo pleno conhecimento por seus profissionais, quando necessário.

8.21 – A CONTRATADA deverá atender à todas as atualizações comunicadas pela Contratante dos seguintes Anexos: **Anexo I – Declaração de Parentesco, Anexo II – Termo de Confidencialidade, Anexo III – Perfis de Cargos Permanentes, Anexo IV – Tabela Salarial, ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/00, ANEXO VI – PORTARIA “N” SESC/PE Nº 241/2023**, bem como alterações ou surgimento de quaisquer outros normativos que objetivem atender a legislação aplicável vigente ao longo da vigência do contrato.

8.22 – A CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópias legíveis e atualizadas de toda a documentação relativa aos processos admissionais e demissionais dos trabalhadores temporários alocados na execução do contrato, conforme previsto na legislação trabalhista vigente, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** documentos pessoais;
- b)** documentos de qualificação;
- c)** ficha de registro de empregado;
- d)** contrato de trabalho;
- e)** exames médicos admissionais e demissionais;
- f)** comprovantes de pagamento de verbas rescisórias;
- g)** Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT);
- h)** comprovantes de entrega do Termo de Rescisão, guias de FGTS e chave de conectividade;
- i)** comprovantes de envio do eSocial, quando aplicável.

Parágrafo único – A CONTRATADA se compromete, ainda, a observar as atualizações e alterações na legislação trabalhista e previdenciária vigentes ao longo da vigência contratual, adequando-se de forma imediata às novas exigências legais, normativas ou regulamentares, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.23 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral dos salários, benefícios e verbas rescisórias aos trabalhadores temporários alocados no âmbito do contrato nos prazos legais estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis. Em especial:

- a) o salário mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;**
- b) as verbas rescisórias deverão ser quitadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do término do contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da CLT.**

8.23.1 – Em caso de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista mencionada no caput, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

8.23.2 – As penalidades previstas não eximem a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações trabalhistas, nem afastam a possibilidade de reparação de eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados ao CONTRATANTE, inclusive de natureza moral, institucional ou reputacional.

8.24 – Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer trabalhador temporário sob regime de remuneração horista, respeitando a carga horária previamente definida pela CONTRATANTE no documento “**Solicitação de Mão de Obra Temporária**”.

8.24.1 – A remuneração do profissional horista deverá observar o valor-hora proporcional ao salário base do cargo, conforme estabelecido na Tabela Salarial do CONTRATANTE, considerando-se jornada mensal expressamente indicada pela CONTRATANTE.

8.24.2 – Todos os direitos trabalhistas e encargos sociais previstos em lei deverão ser calculados proporcionalmente à carga horária contratada, inclusive benefícios, recolhimentos previdenciários, FGTS, 13º salário, férias e eventuais adicionais legais.

8.24.3 – A CONTRATADA deverá observar e assegurar o cumprimento integral da carga horária estipulada, sendo vedado ao trabalhador realizar horas extras ou excedentes sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

8.24.4 – A prestação de serviços sob regime horista não afasta a natureza temporária do contrato, devendo ser observadas todas as disposições da Lei nº 6.019/74, alterada pela Lei nº 13.429/2017, e demais normas aplicáveis.

8.25 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras unidades, quaisquer que sejam.

8.26 – Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os serviços sejam fornecidos com esmero e perfeição, sendo entregues no prazo e condições estabelecidos neste contrato ou no Pedido de Compra.

8.27 – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Definir o Perfil do Cargo solicitado à vaga disponível, elaborando descrição sumária das atividades, de conformidade com o impresso: “**Solicitação de Mão de Obra Temporária**” a ser preenchido e, obrigatoriamente, encaminhado à Empresa;

9.2 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência de acidente do trabalho no prazo máximo de 08 (oito) horas;

9.3 – Fornecer todos os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades dos empregados disponibilizados pela Contratada;

9.4 – Reembolsar para a prestadora os custos aprovados de contratação de toda a mão de obra temporária comprovadamente solicitada;

9.5 – Exercer o poder técnico, disciplinar e diretivo sobre os trabalhadores temporários colocados à sua disposição conforme previsto no art. 58 do decreto nº 10.854/2021, bem como as outras obrigações previstas na citada legislação.

9.6 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Competem a ambas as Partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

10.2 – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.3 – As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato por qualquer uma das Partes, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte, bem como se a qualidade do produto não estiver satisfazendo o padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE.

11.1.1 – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato.

11.2 – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

11.3 – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

b) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

11.4 – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços ou fornecimento dos bens, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

11.4.1 – O disposto no caput do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas na CLÁUSULA SEXTA, do presente contrato.

11.5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos e condições estipulados no contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

- a) Advertência/Notificação por escrito**, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento)**, sobre o saldo remanescente do respectivo Pedido de Compras, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compras ou documento equivalente;
- c) Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor do Pedido de Compra - PC, que estejam em desconformidade com a qualidade dos serviços contratados/prestados. Esta multa poderá ser **acrescida de mais 5% (cinco por cento)** caso não realize a substituição do(s) serviço(s) ou correção das irregularidades no(s) serviço(s) apontado(s) pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Pedido de Compras, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

12.2 – As multas de que trata esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

12.3.1 – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 da presente cláusula, conforme o caso.

12.4 – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº. 8.078, de 12.09.90.

12.5 – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

12.6 – As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada

por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compras.

12.7 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.9 – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;**
- II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;**
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.**

12.9.1 – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional do Sesc para aplicação da pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único do artigo 41 da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS E DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em Conta Depósito Vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, ausências legais, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato.

13.2 – Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria vigente;

13.3 – A empresa contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

13.4 – Resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados.

13.5 – Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que

para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 13.1.

13.6 – Para resgatar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previsto no item 13.4, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Sesc/PE (Contratante) os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.1.

13.7 – Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.8 – Após a conclusão do contrato, os valores que não tiverem sido utilizados são devolvidos para a empresa contratada.

13.9 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.9.1 - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor global anual do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, podendo ser concedida da seguinte forma:

- I** – Caução em dinheiro; **ou**
- II** – Seguro Garantia; **ou**
- III** – Fiança Bancária.

13.9.2 – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

13.9.3 – A garantia prestada pela CONTRATADA poderá responder pelas multas porventura aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações previstas.

13.9.4 – Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

13.9.5 – Em caso de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

13.9.6 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que foi notificada.

13.9.7 – A garantia será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento do contrato, desde que:

13.9.7.1 – Não tenha ocorrido nenhuma pena pecuniária aplicada à CONTRATADA; e

13.9.7.2 – A CONTRATADA esteja isenta de qualquer obrigação e/ou penalidade pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

15.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8h às 12h e de 13h às 17h**).

15.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

15.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e Eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

16.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

16.3 – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM

17.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo

CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

17.2 – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

17.3 – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

17.4 – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

17.5 – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

17.6 – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

17.7 – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

18.1 – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato.

18.2 – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

18.3 – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

18.3.1 – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte apostila neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**19.1 – DAS COMPETÊNCIAS:**

19.1.1 - Ao gestor deste Contrato ou Ata de Registro de Preços cumpre:

- a) Realização dos trâmites para efetuação dos Termos Aditivos tais como: prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação; além de notificações, eventual aplicação de sanções, cancelamento das atas de registro de preços, extinção dos contratos ou atas de registro de preços, atestados de capacidade técnica, entre outros;
- b) Análise e elaboração das solicitações de autorização dos Termos de Contratos ou atas de registro de preços e seus respectivos Aditivos, bem como a condução dos processos de assinatura;
- c) Elaboração de processos administrativos de apuração; e
- d) Controle de vigência de contratos e atas de registro de preços;
- e) Requisitar à CONTRATADA que deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo informações detalhadas sobre a execução dos serviços, quantitativos de pessoal alocado, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como eventuais intercorrências.

19.1.2 – Aos fiscais (setoriais ou técnicos) deste Contrato cumpre:

- a) Conhecer os termos das cláusulas e das documentações relativas ao contrato ou atas de registro de preços;
- b) Conhecer as obrigações contratuais que irá fiscalizar no decorrer da execução contratual;
- c) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato ou ata de registro de preços, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada, no contrato, na ata de registro de preços, bem como seus aditivos. Manter o gestor do contrato ou da ata de registro de preços devidamente informados quanto a sua execução;
- d) Comunicar formalmente à Contratada/Fornecedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da identificação da irregularidade, por meio de carta ou e-mail informado no processo ou contrato, sobre as ocorrências de infrações contratuais. Conceder um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação, para que a Contratada/Fornecedor regularize a situação e apresente, por escrito, a justificativa ou defesa das infrações cometidas;
- e) Caso não seja atendida a solicitação de regularização da infração, verificar junto ao Gestor de Contratos a possibilidade de notificação ou aplicação de sanções à contratada, se for o caso, de acordo com as regras previstas no edital/contrato/ata de registro de preços e na legislação pertinente;
- f) Acompanhar a correção e a readequação das inconformidades contratuais cometidas pela contratada ou fornecedora quanto à documentação, obrigações e outros aspectos administrativos do

contrato ou ata de registro de preços;

- g) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;
- h) Enviar ao gestor do contrato os documentos necessários aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio, entre outros;
- i) Solicitar assessoramento técnico caso seja necessário ao acompanhamento da execução contratual;
- j) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, exceto para obras, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços; e
- k) Após o término do contrato ou da ata de registro de preços, manter arquivados, no arquivo central, os registros de ocorrências e demais documentações julgadas úteis, pelo tempo mínimo previsto em normativo do Sesc/DR-PE.
- l) A fiscalização poderá incluir auditorias, visitas *in loco* e reuniões para avaliar a conformidade da execução contratual, permitindo a adoção de medidas corretivas, caso necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

José Oswaldo de Barros Lima Ramos
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM
PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 072/2025
Licitação número 1075409 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO IV (Todos citados no Termo de Referência)

- Declaração de Parentesco (**Anexo I**)
- Termo de Confidencialidade (**Anexo II**)
- Perfis de Cargos Permanentes (**Anexo III**)
- Tabela Salarial (**Anexo IV**)
- Ordem de Serviço Nº 31/00 (**Anexo V**)
- Portaria “N” SESC/PE Nº 241/2023 (**Anexo VI**)

Está disponível junto a este edital, o arquivo que compõe o ANEXO IV, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão, por meio do seguinte link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/atsrodrigues_sescpe_com_br/ETiP0ZSeT8BAheTdxkzuKkkBDaGyGZYBDXI_j89rO6RfWA?e=V98c4H